

**VOZ DA PLANÍCIE – COOPERATIVA CULTURAL DE ANIMAÇÃO  
RADIOFÓNICA, CRL**

**Proposta de Alteração**

**aos**

**Estatutos da Voz da Planície**

*Apresentada à Assembleia Geral de 31 de maio de 2013, foi a proposta de alteração aos Estatutos da Voz da Planície – Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL aprovada por unanimidade com 10 votos a favor; 0 votos contra e 0 abstenções, em conformidade com o estipulado no art.º 20.º dos Estatutos em vigor.*

*A Mesa da Assembleia Geral,*

*Margel Fernando Vice de Selo*  
*Vicente António dos Reis Soares*



# **E S T A T U T O S**

## **Voz da Planície – Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL**

### **Capítulo I**

#### **(Constituição, Denominação, Duração, Ramo, Fins e Objeto Social)**

##### **Artigo 1º**

##### **(Denominação e Objeto Social)**

1. É constituída, por tempo indeterminado, a Cooperativa denominada «**VOZ DA PLANÍCIE**» Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica – Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais Legislação Aplicável.
2. Esta Cooperativa insere-se no Ramo dos Serviços do Setor Cooperativo, consignado no Código Cooperativo.
3. Os fins da Voz da Planície são:
  - a. Defesa e divulgação da música e cultura portuguesa;
  - b. Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objetividade da informação e da programação;
  - c. Contribuir através dos seus conteúdos, para o reforço da identidade cultural da Região, assumindo-se como agente do desenvolvimento da mesma.
4. O objeto social da Voz da Planície – Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, consiste na:
  - a. Produção, realização e emissão de conteúdos radiofónicos;
  - b. Prestação de serviços na área da comunicação e marketing e outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas;
  - c. Organização e promoção de eventos e artes do espetáculo;
  - d. Edição de publicações de carácter informativo;
  - e. Atividades de gravação de som e edição de música.



## **Artigo 2º (Sede)**

1. A Voz da Planície – Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL, tem a sua sede social na cidade de Beja, freguesia de Santiago Maior, na Rua da Misericórdia, número quatro, com o Código Postal 7800 - 285 Beja.
2. A Cooperativa poderá criar delegações, sucursais ou outras instalações de acordo com as suas necessidades.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser deslocada e transferida para qualquer outro local.

## **Artigo 3º (Colaboração e Livre Associação)**

1. A Cooperativa poderá colaborar com outras cooperativas, associações ou quaisquer entidades, no país ou no estrangeiro, na prossecução do seu objectivo social.
2. A Cooperativa poderá livremente associar-se em Uniões, Federações e Confederações.

## **Capítulo II (Capital Social)**

### **Artigo 4º (Variabilidade e Montante Mínimo do Capital Social)**

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de dois mil e quinhentos euros e é representado por títulos de capital de 5,00 (cinco) euros cada.
2. Os títulos a subscrever e a realizar pelos cooperadores não vencem juro, nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições previstas nestes Estatutos.

### **Artigo 5º (Subscrição de Títulos de Capital)**

1. Cada cooperador ~~subscreverá~~ obriga-se a subscrever pelo menos 20 (vinte) títulos de capital no ato da admissão, a realizar do seguinte modo:
  - a. 25% (vinte cinco por cento) no ato de admissão;



- b.* Os restantes 75% (setenta e cinco por cento), no prazo máximo de 90 dias subsequentes à data de admissão.
2. A transmissão de títulos de capital e a sua aquisição pela cooperativa, serão efetuados nos termos do Código Cooperativo.

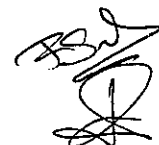
### **Capítulo III (Dos Cooperantes)**

#### **Artigo 6º (Cooperadores)**

1. Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo e nos presentes Estatutos requeiram à Direção que as admita.
2. Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos cooperadores, sendo suscetível, em caso de recusa, de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
3. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 7º (Direitos dos Cooperadores)**

1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
  - a.* Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - b.* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
  - c.* Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida cooperativa;
  - d.* Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
  - e.* Apresentar a sua demissão.



2. As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

### **Artigo 8º (Deveres dos Cooperadores)**

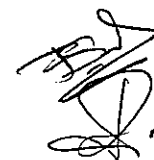
1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
2. Os cooperadores devem ainda:
  - a. Participar ativamente em todos os atos da vida da Cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais;
  - b. Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos com o maior zelo, dedicação e competência;
  - c. Cumprir e respeitar os presentes Estatutos, ou regulamentos internos e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;
  - d. Participar, em geral, nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

### **Artigo 9º (Demissão)**

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por escrito, à Direção, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo um ano, a contar da data da sua efetiva demissão, o montante dos títulos de capital realizados bem como excedentes e juros relativamente ao último exercício social, até à data da desvinculação.

### **Artigo 10º (Exclusão)**

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, quando não respeitarem os Estatutos, os Regulamentos Internos, a decisões dos órgãos sociais, ou lesarem e/ou atentarem ao bom-nome e prestígio da Cooperativa.



2. A exclusão seguirá os termos previstos no Código Cooperativo.
3. Ao membro da cooperativa excluído aplicar-se-á o disposto no n.º 2. do artigo 9.º dos presentes estatutos.

### **Artigo 11º (Outras Sanções)**

1. Sem prejuízo de outras que se encontrem previstas no Código Cooperativo, podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
  - a. Reprensão registada;
  - b. Multa;
  - c. Suspensão temporária de direitos;
  - d. Perda de mandato.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) compete à direção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à sanção prevista na alínea d).

## **Capítulo IV (Dos Órgãos das Cooperativas)**

### **Secção I (Princípios Gerais)**

#### **Artigo 12º (Órgãos)**

1. São Órgãos da Cooperativa:
  - a. A Assembleia Geral;
  - b. A Direção;
  - c. O Conselho Fiscal.



### **Artigo 13º** **(Organização do Processo Eleitoral)**

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, competindo-lhe:
  - a. Marcar a data das eleições;
  - b. Convocar a respetiva Assembleia Geral;
  - c. Verificar quanto à legalidade das listas candidatas;
  - d. Apreciar as reclamações;
2. A apresentação das listas de candidaturas aos Órgãos da Cooperativa constará dos seguintes documentos:
  - a. Listas contendo a designação dos membros a eleger, com indicação expressa dos lugares que vão preencher nos corpos sociais, bem como indicação dos respetivos suplentes.
3. Todos os candidatos devem ser identificados pelo nome completo, número de cooperador e residência.
4. As listas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos sociais e mencionem expressamente em primeiro lugar os nomes dos presidentes de cada um daqueles órgãos.
5. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes do ato eleitoral, até às 18:00 horas, nos Serviços Administrativos da Cooperativa.
6. Após verificação pela Mesa da Assembleia Geral da elegibilidade de todos os membros da lista e desde que esta esteja conforme os regulamentos e disposições estatutárias serão as mesmas afixadas na sede 8 (oito) dias antes do ato eleitoral.
7. Após o encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas, a mesa da Assembleia Geral terá 3 (três) dias para verificar sobre qualquer irregularidade ou omissão existente.
8. Tendo em vista corrigir as irregularidades ou omissões encontradas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará ao primeiro subscritor da lista ou ao indigitado Presidente da Direção da lista candidata o qual terá 2 (dois) dias para proceder às retificações necessárias.



9. Das correções introduzidas e, conseqüente aceitação ou recusa das listas definitivas de candidaturas, pronunciar-se-á a Mesa da Assembleia Geral no prazo de 24 horas.

### **Artigo 14º (Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, de entre os cooperadores por um período de quatro anos, mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos, de entre listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de vagatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.
3. Os mandatos podem ser renovados por uma ou mais vezes.
4. Os membros de todos os órgãos sociais mantêm-se na plenitude das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos que deverá ocorrer nos trinta dias imediatos à eleição.

### **Artigo 15º (Perda de Mandato)**

São causa de perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais da cooperativa:

- a. A declaração de falência dolosa;
- b. A condenação por crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do setor cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.

### **Artigo 16º (Incompatibilidades)**

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da cooperativa, ou ser simultaneamente membros da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.





**Artigo 17º**  
**(Remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)**

1. O exercício dos respectivos mandatos pode ser remunerado ou não, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais poderão prestar trabalhos profissionais remunerados à Cooperativa, desde que autorizados pela Assembleia-Geral.
3. O mencionado no número um, relativamente à remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais, não impede que a Direção, em qualquer momento do seu mandato, proponha à Assembleia Geral qualquer alteração.

**Artigo 18º**  
**(Funcionamento dos Órgãos)**

1. Em todos os órgãos da cooperativa o respetivo presidente terá voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da cooperativa, à exceção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, recorrendo para o efeito aos membros suplentes.
3. As deliberações dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto, sendo, neste último caso, vedado aos cooperadores interessados o exercício de voto.
5. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.



## **Secção II (Assembleia Geral)**

### **Artigo 19º (Definição, Composição e Deliberações da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral, todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 20º (Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março, para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício e respetivo parecer do Conselho Fiscal e outra até 31 de Dezembro para apreciação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos membros da cooperativa.

### **Artigo 20º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.
2. Ao Presidente incumbe:
  - a. Convocar a Assembleia Geral;
  - b. Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
  - c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e das listas aos órgãos sociais da cooperativa;



- d. Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 21º** **(Convocatória da Assembleia Geral)**

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num jornal da região, que tenha periodicidade máxima quinzenal.
3. Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário ou semanário de circulação nacional.
4. A convocatória será sempre afixada na sede social da cooperativa.

### **Artigo 22º** **(Quórum)**

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, passados trinta minutos.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### **Artigo 23º** **(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente, os constantes do artigo 49.º do Código Cooperativo.



2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos cooperadores presentes, à exceção das seguintes para as quais é necessária a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços:
  - a. Alteração dos Estatutos;
  - b. Aprovação de Regulamentos Internos;
  - c. Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Cooperativa;
  - d. Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - e. Exclusão de cooperadores.

### **Artigo 24º (Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

### **Artigo 25º (Votações)**

1. Na assembleia geral, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
2. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.
3. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
4. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa.



## **Secção III (Direção)**

### **Artigo 26º (Composição da Direção)**

A Direção é composta, por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro e dois suplentes.

### **Artigo 27º (Competência da Direção)**

A Direção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a.** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b.** Elaborar e executar os Planos de Atividades e Orçamentos anuais;
- c.** Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos;
- d.** Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e.** Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- f.** Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- g.** Estudar e propor os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Cooperativa, nos termos legais;
- h.** Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos seus membros, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

### **Artigo 27º (Reuniões da Direção)**

- 1.** A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.



2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

**Artigo 28º**  
**(Forma de Obrigar a Cooperativa)**

A cooperativa representa-se através das assinaturas conjuntas de dois membros da direção, salvo os atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

**Artigo 28º**  
**(Poderes de Representação e Gestão)**

A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, através de deliberação lavrada em ata.

**Secção IV**  
**(Conselho Fiscal)**

**Artigo 29º**  
**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator, um Vogal e um suplente.

**Artigo 30º**  
**(Competência do Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do nº 3 do artigo 20º dos presentes estatutos;
- d. Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

**Artigo 30º**



### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direção.
4. O conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

## **Capitulo V**

### **(Exercício Social, Receitas e Distribuição de Excedentes)**

#### **Artigo 31º (Exercício Social)**

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja desenvolve-se entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro.

#### **Artigo 32º (Receitas das Cooperativa)**

Constituem receitas da Cooperativa:

- a. As decorrentes da atividade da Cooperativa;
- b. As provenientes de candidaturas elaboradas e submetidas aos vários programas nacionais e europeus;
- c. Os rendimentos dos seus bens;
- d. Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações ou entidades nacionais e estrangeiras.
- e. Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.



**Artigo 33º**  
**(Distribuição de Excedentes)**

A criação de fundos para a Cooperativa e a distribuição dos excedentes será efetuada de acordo com o Código Cooperativo e a legislação complementar.

**Capitulo VI**  
**(Fusão e Cisão, Dissolução e Liquidação)**

**Artigo 34º**  
**(Fusão e Cisão)**

1. A fusão e cisão da Cooperativa só podem ser validamente efetivadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.
2. A fusão pode operar-se por integração ou por incorporação, e a cisão ser integral ou parcial, procedendo-se em conformidade com o disposto no Código Cooperativo.

**Artigo 35º**  
**(Dissolução e Liquidação)**

A dissolução e liquidação da Cooperativa será efetuada nos termos do Código Cooperativo e demais legislação existente.

**Capitulo VII**  
**(Disposições Transitórias)**

**Artigo 36º**  
**(Foro Competente)**

É escolhido o foro da comarca de Beja, para todas as questões a dirimir todas as questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos.

Beja, 31 de maio de 2013.